

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PMSPA - SEMAD	
Proc. Nº	
Folha Nº	
Outr.	

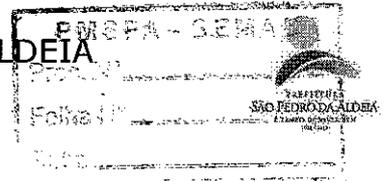
PROCESSO Nº: 13295/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2019

**ATA Nº 02 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA
MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

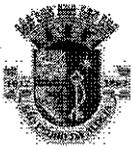
Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 09:30 horas, na sala de cinema da PMSPA localizada à Rua Francisco Coelho Pereira, nº 255, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações para a modalidade Pregão, instituída pela Portaria SECAD nº 307 de 28 de fevereiro de 2019, composta pelo Pregoeiro, Sr. Quenedi Dutra da Silva e Equipe de Apoio com a Sra. Daniella Pereira dos Santos da Cruz, Sra. Rachel de Oliveira Lisboa e Sr. Eremildom Luiz de Souza Junior, para dar prosseguimento ao pleito em questão, cujo objeto é a **Seleção da proposta mais vantajosa com o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades de funcionamento de toda a rede escolar e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.** Compareceram a reabertura do pleito as seguintes Empresas através de seus respectivos representantes: **COMERCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA EIRELI – ME**, representada pelo Sr. Adeoclemes de Souza Martins Junior; **LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, representada pela Sr. Oziel Pinto Masser; **DUOLIMP COMÉRCIO LTDA ME**, representada pelo Sr. Jorge Weber Ferreira Vieira; **STORE HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA**; representada pelo Sr. Aldo Gomes Miguel; **PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA**, representada pelas Senhoras Núbia Querasian Monteiro; **MOSAICO ROSA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME**, representada pelo Sr. Rogerio Rosa Junior; **BEIJA FLOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, representada pela Sra. Claudia Simão Reis; **PISOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME**; representada pela Sra. Nathalia Marcial Barcellos; **COSTA DO SOL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, representada pelo Sr. Matheus Mosser Rodrigues; **FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, representada pelo Sr. Jorge Augusto Vargas da Costa; **AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA**, representada pelo Sr. Francisco Daniel Avelino de Souza; **ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, representada pelo Sr. Marco Augusto Rodrigues; **SUPRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, representada pelo Sr. Ederson Macedo da Silva; **MR NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo Sr. Tássio Gabriel da Silva Maraba; **LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA EPP**, representada pela Sra. Thais de Oliveira Aredes; **NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, representada pelo Sr. Fabio Antônio de Araújo Silva; **HAWAI 2010 COMERCIAL EIRELI**, representada pelo Sr. Rosivaldo Alcântara de Jesus; **A.A TRISTÃO LTDA ME**, representada pelo Sr. Joao Carlos da Silva Santos; **SOUZA SOARES COMERCIO VAREJISTA EIRELI ME**, representada pelo Sr. Selso Soares dos Santos; e **LATTANZI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



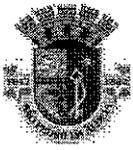
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, representada pelo Sr. Claudio Veiga Mattos. Foram exibidos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes, que permaneceram em poder da Comissão Especial, para que fosse comprovada a sua inviolabilidade, sendo esta comprovada pelos presentes. Após análise das propostas apresentadas, concluiu-se: a proposta da Empresa **FOCCU'S COMERCIAL EIRELI** deixou de apresentar marca dos produtos ofertados, contrariando ao que preceitua a alínea d do subitem 6.1 do Instrumento Convocatório, sendo, portanto, considerada **INVÁLIDA**. A proposta da Empresa **ÉTTICA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME**, deixou de apresentar o valor global por extenso, contrariando ao que preceitua a alínea e do subitem 6.1 do Instrumento Convocatório, sendo, portanto, considerada **INVÁLIDA**. A proposta da Empresa **PISOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME**, apresentou valor unitário superior àquele contido na Planilha de Composição de Preços, Anexo II ao edital, para o item **nº 11**, contrariando ao que preceitua a alínea d do subitem 8.3 do Instrumento Convocatório, bem como apresentou erro na operação aritmética para apuração do valor total para os itens **nº 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 19 e 22**, passando-se a considerar os valores unitários apresentados para apuração do valor da proposta, conforme preceitua o subitem 8.3.1. do Instrumento Convocatório, sendo a proposta, portanto, considerada **VÁLIDA**, com a **ressalva de não concorrer para o item nº 11. A proposta da Empresa SOUZA SOARES COMERCIO VAREJISTA EIRELI ME**, apresentou quantidade diversa da prevista no Anexo II, para o item **nº 04**, contrariando ao que preceitua o subitem 6.2, sendo a proposta, portanto, considerada **VÁLIDA**, com a **ressalva de não concorrer para o item citado**. A proposta da Empresa **WALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, apresenta descrições para os **itens nº 17, 19, 20, 21, e 22**, que não correspondem àquelas do Anexo II do edital, sendo a proposta, portanto, considerada **VÁLIDA**, com a **ressalva de não concorrer para os itens citados**. A proposta da Empresa **COMERCIAL SANTA RITA DE CÂSSIA EIRELI - ME**, apresentou valor unitário superior àquele contido na Planilha de Composição de Preços, Anexo II do edital, para os itens **nº 10 e 11**, contrariando ao que estabelece a alínea d do subitem 8.3, considerando-se a proposta **VÁLIDA**, com a **ressalva de não concorrer para os itens citados**. A proposta da Empresa **DUOLIMP COMÉRCIO LTDA ME**, apresentou descrição incompleta para os itens nº 01 e 16, contrariando ao que estabelece a alínea d do subitem 6.1, bem como apresentou valor unitário superior àquele contido na Planilha de Composição de Preços, Anexo II do edital, para o item **nº 18**, contrariando ao que estabelece a alínea d do subitem 8.3, considerando-se a proposta **VÁLIDA**, com a **ressalva de não concorrer para os itens citados**. A proposta da Empresa **MOSAICO ROSA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME**, apresenta descrições para o item **nº 17**, que não correspondem àquela do Anexo II do edital, sendo a proposta, portanto, considerada **VÁLIDA**, com a **ressalva de não concorrer para o item citado**. A proposta da Empresa **STORE HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA**, apresentou quantidade diversa da prevista no Anexo II, para o item **nº 12**, contrariando ao que preceitua o subitem 6.2, sendo a proposta, portanto, considerada **VÁLIDA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PMSPA - SEMAD
ATA Nº _____
Folha Nº _____
Rubr. _____

com a ressalva de não concorrer para o item citado. As propostas das Empresas **ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD ME; A.A TRISTÃO LTDA ME; SUPRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME; LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME; JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA EPP; NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME; HAWAI 2010 COMERCIAL EIRELI; LATTANZI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA; AVANTE BRASIL COMERCIAL; PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA; MR NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; CARVAS MATERIAL CIRÚRGICO E DENTAL LTDA ME; M FERNANDES ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI; LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA EPP; COSTA DO SOL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME; OSW DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA ME; BEIJA FLOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME; COMERCIAL REYS PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI EPP; FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA; e JG TECH COM.E PREST DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA ME,** foram consideradas **válidas, sem ressalvas.** O resultado da análise de propostas foi anunciado aos presentes, bem como foram colocadas a disposição dos licitantes presentes, todas as propostas analisadas. Deu-se prosseguimento com a fase de lances obtendo-se o seguinte resultado: A empresa **COSTA DO SOL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME,** ofertou o melhor valor para o item nº 01, sendo, entretanto, considerada **INABILITADA** para prosseguimento no pleito, por deixar de apresentar o documento original para comprovação de autenticidade do *Atestado de Qualificação Técnica*, contrariando ao que estabelece o subitem 5.4. Prosseguiu-se com análise da documentação de habilitação da empresa **AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA,** para o item nº 01, sendo, entretanto, considerada **INABILITADA** para prosseguimento no pleito, por apresentar Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com o exigido na alínea a do subitem 7.1.3., uma vez que não apresenta prazo de fornecimento. Prosseguiu-se com análise da documentação de habilitação da empresa **PISOM DIST. E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME,** para o item nº 01, sendo esta considerada **HABILITADA** para prosseguimento no pleito. Em virtude do número de participantes e do considerável número de documentos apresentados, foram voluntários para compor uma Comissão para a assinatura dos documentos de Habilitação, os representantes das Empresas **AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA, Sr. Francisco Daniel Avelino de Souza; HAWAI 2010 COMERCIAL EIRELI, Sr. Rosivaldo Alcântara de Jesus; e LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA EPP, Sra. Thais de Oliveira Aredes,** sendo o ato respaldado pelos demais licitantes. Em virtude do considerável número de licitantes e do número de itens a receberem lances, a sessão será suspensa, sendo reaberta às 13:30hs na Sala de Licitações da PMSPA. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas que ainda não foram vencedoras de itens do objeto, permanecerão em poder da Comissão Especial. Nada mais havendo a acrescentar procede-se o encerramento da Sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SÃO PEDRO DA ALDEIA
Proc. N° _____
Folha n° _____
Rubr. _____

Daniella Pereira dos Santos da Cruz

Daniella Pereira dos Santos da Cruz

Equipe de Apoio

Eremildom Luiz de Souza Junior

Eremildom Luiz de Souza Junior

Equipe de Apoio

Quenedi Dutra da Silva
Quenedi Dutra da Silva
Pregoeiro

Rachel de Oliveira Lisboa
Rachel de Oliveira Lisboa
Equipe de Apoio

COMERCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA EIRELI - ME _____

LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME _____

DUOLIMP COMÉRCIO LTDA ME _____

STORE HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA _____ *ASSENTE*

PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA _____ *f p f aut.*

MOSAICO ROSA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME _____ *ASSENTE*

BEIJA FLOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME _____ *Antonio Simão Reis*

PISOM DIST. E COM. DE PRODUTOS EIRELI ME _____ *Estabelec. S.P.*

COSTA DO SOL COM. E SERVIÇOS EMPR. LTDA ME _____ *ASSENTE*

FLUSCOP COM. E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA _____

AVANTE BRASIL COMERCIAL _____ *Francisco Daniel*

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD ME _____ *Francisco*

SUPRILAGOS COM. E SERVIÇOS EIRELI ME _____ *Francisco*

LIMA COMERCIO DE MAT. E SERV. LTDA EPP _____ *Thais de O. Azevedo*

NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME _____ *Paulo Antonio de A. Silva*

HAWAI 2010 COMERCIAL EIRELI _____

A.A TRISTÃO LTDA ME _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PMSPA - SEMAD
Proc. N°
Folha N°
Rubr.



SOUZA SOARES COM. VAREJISTA EIRELI ME _____

LATTANZI COM. DE PROD. DE LIMPEZA E DESC. LTDA _____

MR NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI _____

